

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2023 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE** E O **YACHT CLUBE DA BAHIA**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, representada por seu Secretário, Sr. **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 0634942646 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 887.422.615-20, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 870, Brotas, Salvador/BA, CEP 40285-885, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455 de 17/01/2023, aqui denominada **SEMPRE**, e o **YACHT CLUBE DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.154.354/0001-68, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3252, Barra, Salvador/BA, CEP 40.130-001, neste ato representado por seu Comodoro, Sr. **RICARDO DE ALMEIDA DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 459.317.635-20, portador do RG nº 03.114.706-29 - SSP/BA residente e domiciliado na Rua Antenor Tupinambá, nº 227, Edf. Mansão Rafaello Sanzio, Apt. 1001, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-680, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, consoante o **Processo Administrativo nº 201664/2022 oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2022**, e conforme parecer da RPGMS/SEMPRE de fls. 139 a 147 do mencionado processo administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto fomentar atividades esportivas, recreativas e culturais de forma a oportunizar crianças, adolescentes, jovens, estudantes de escolas públicas do Município de Salvador e, eventualmente, adultos e idosos de ambos os sexos que residem em comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas adjacências ou não do Yacht Clube da Bahia, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos

partícipes, constante no Processo Administrativo Nº 201664/2022, peça esta que integra este instrumento, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes:

I. A **SEMPRE**, através da **DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER**, obriga-se, sem prejuízo de outras imposições esparsas neste instrumento, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Divulgar este Projeto nas escolas da rede pública municipal, em comunidades e associações, além da sociedade civil de uma forma geral, bem como através dos sites e redes sociais oficiais da SEMPRE e da PMS;
- b) Mobilizar o público-alvo, através de parcerias e de outros órgãos públicos;
- c) Organizar as inscrições;
- d) Realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas junto ao público-alvo, através da verificação *in loco* das práticas esportivas e recreativas;
- e) Observar as condições das instalações e equipamentos esportivos;
- f) Acompanhar o cumprimento da carga horária e frequência do público-alvo;
- g) Conferir a formação técnica dos educadores e a metodologia aplicada;
- h) Comparecer, no mínimo, duas vezes por semana no clube para visitas técnicas e fiscalizadoras;
- i) Conferir se o uniforme que será utilizado pelos atendidos é adequado as práticas pretendidas;
- j) Conferir, periodicamente, se o lanche ofertado está, adequadamente, compatível com o cardápio nutricional, através de visitas técnicas realizadas *in loco* pelos técnicos da SEMPRE, bem como o auxílio de parceria com outros órgãos municipais da área;
- k) Verificar se o público-alvo que reside a pelo menos 2km de distância das dependências do clube tem acesso ao transporte de ida e volta que garanta a locomoção dos alunos.
- l) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

II. O **YACHT CLUBE DA BAHIA** obriga-se, sem prejuízo de outras imposições esparsas neste instrumento, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar espaços e equipamentos esportivos para realização de projetos esportivos, recreativos, lazer e eventuais atividades para as ações da **SEMPRE** e parceiros referenciados pela Secretaria, e, caso haja alguma impossibilidade de uso ou intervenção no local, garantir outra alternativa nas mesmas condições para que possam ser realizadas as atividades pertinentes;
- b) Fomentar atividades esportivas, recreativas e de inclusão social para crianças e adolescentes das escolas públicas do Município de Salvador, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes;
- c) Ofertar 50 (cinquenta) vagas para a prática de atividades físicas, na modalidade esportes náuticos. Em caso de preenchimento de todas as vagas ofertadas pelo Yacht

Clube, serão abertas 50% (cinquenta por cento) de vagas suplementares, em relação ao que foi pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes;

- d) Contribuir para a elevação da autoestima, inclusão social, cultura da paz, cidadania e melhoria da qualidade de vida do público atendido e suas famílias, através de palestras, seminários ou encontros mensais que abordem temas relevantes para a sociedade, sendo ministrados por profissionais da área;
- e) Apoiar a Política Pública para o Esporte e Lazer na cidade de Salvador, através de ações que incluem socialmente os cidadãos soteropolitanos, disponibilizando a sua infraestrutura e profissionais;
- f) Assegurar o devido atendimento e assistência médica aos participantes, caso ocorra algum acidente ou intercorrência durante as atividades realizadas nas dependências do clube;
- g) Assegurar a qualidade nutricional do lanche oferecido, considerando as práticas esportivas realizadas pelas crianças e adolescentes, bem como disponibilizar à **SEMPRE** o cardápio, mensalmente, devidamente assinado por um profissional da área. O clube deve fornecer o lanche adequado e esse deve ser submetido ao cardápio nutricional;
- h) Nos casos em que o aluno residir em distância superior a 2 km (dois quilômetros) do clube, disponibilizará os meios de locomoção dos alunos, ofertando transporte devidamente regularizado pelo município de Salvador, cobrindo a passagem de ida e de volta dos (as) alunos (as) participantes e do pai, mãe ou representante legal, sendo resguardado o direito a apenas um (01) representante legal, mãe ou pai por família;
- i) Encaminhar relatório técnico com fotos e informações sobre as atividades realizadas mensalmente para a **Diretoria de Esportes e Lazer/SEMPRE**;
- j) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto.

III. Das obrigações conjuntas:

As partes convenientes promoverão, semestralmente, reuniões tendo por objeto analisar a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação ora pactuado deverá propiciar as crianças e adolescentes das escolas públicas do Município de Salvador, práticas esportivas, recreativas e culturais visando a elevação de sua autoestima, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

Parágrafo Único - O **YACHT CLUBE DA BAHIA** obriga-se, sem prejuízo de outras imposições esparsas neste instrumento, a cumprir as obrigações, estabelecidas neste Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará, formalmente, um gestor para o acompanhamento e cumprimento do Plano de Trabalho pactuado, objetivando à execução deste Acordo. Ao gestor deste Acordo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da **SEMPRE**.

Parágrafo Único - Os gestores do Acordo de Cooperação anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **YACHT CLUBE DA BAHIA** deverá apresentar, ao final de cada trimestre, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos no respectivo período para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em observância ao Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

Parágrafo Único – No prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste instrumento, deverá ser apresentado o Relatório Final de Execução do Objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em observância ao Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO

A **SEMPRE**, conforme artigo 58 da Lei 13.019/14, monitorará e avaliará o perfeito cumprimento do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação, através de eventuais visitas *in loco* e relatórios técnicos com fotos encaminhados a cada 03 (três) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição parceira, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a

responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto, podendo, ainda, prorrogá-lo de acordo com a conveniência das partes.

Parágrafo Único: A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da **SEMPRE**, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Por interesse das partes;
- b) Não cumprimento de alguma das obrigações da cláusula segunda; e
- c) Comportamento inapropriado por parte dos educadores e/ou equipe técnica do **YACHT CLUBE DA BAHIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Único: Nas hipóteses acima mencionadas a SEMPRE deverá informar a SEFAZ no prazo de até 10 (dez) dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS

A formalização do presente instrumento não garante ao **YACHT CLUBE DA BAHIA** a aplicação da Lei nº 8.953/2015 e a celebração deste não garante nenhum benefício a seu favor, tampouco repasse de recursos públicos.

Parágrafo Único: Caso seja concedido algum benefício ao **YACHT CLUBE DA BAHIA** e o mesmo deixe de cumprir com quaisquer das cláusulas aqui postas, o mesmo será suspenso, devendo a SEMPRE, informar a SEFAZ, no prazo de até 10 (dez) dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – **SEMPRE**, e o **YACHT CLUBE DA BAHIA**, observando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 3.019/2014 e no Decreto Municipal 29.129/2017, deverão ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento, bem como dar publicidade do presente


Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

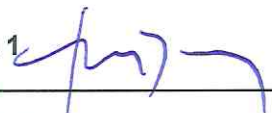
Salvador, 04 de outubro de 2023.

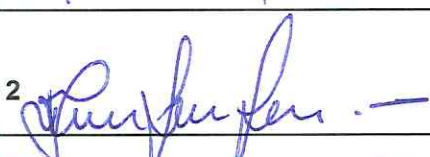


Antonio José da Cruz Junior Magalhães
Secretário / Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate
à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE



Ricardo de Almeida Dantas
Comodoro / Yacht Clube Da Bahia

Testemunha 1 
NOME: _____
CPF: _____

Testemunha 2 
NOME: _____
CPF: _____